



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 6309/2024
PROTOCOLO Nº 372/2024
DATA: 07/05/2024

PROJETO DE LEI Nº _____

EL

Cria cargo e abre vagas no serviço público municipal, que passam a integrar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Palmeira, Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de cargo no serviço público do Município de Palmeira, que vêm integrar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo, previsto pela Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016 e seus anexos.

Parágrafo Único. Fica criado o cargo público de provimento efetivo de Médico Clínico Geral 40h, adicionado aos anexos I, IV e V da Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016.

Art. 2º Os anexos I, IV e V da Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016, passam a vigor acrescidos das redações que seguem, com a previsão do novo cargo:

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA SEMANAL, QUANTIDADE DE VAGAS DISPONIBILIZADAS E QUANTIDADE DE VAGAS OCUPADAS

Cargo	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Vagas Disponibilizadas	Vagas Ocupadas
Médico Clínico Geral 40h	Superior Completo em Medicina e Registro no Órgão da Classe	40h	03	0

(NR)

ANEXO IV TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

MÉDICO CLÍNICO GERAL 40H																		
Nível	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
			1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Graduação		17.459,80	17.983,59	18.507,39	19.031,18	19.554,98	20.078,77	20.602,56	21.126,36	21.650,15	22.173,95	22.697,74	23.221,53	23.745,33	24.269,12	24.792,92	25.316,71	25.840,50
II - Pós-graduação	10%	19.205,78	19.781,95	20.358,13	20.934,30	21.510,47	22.086,65	22.662,82	23.238,99	23.815,17	24.391,34	24.967,51	25.543,69	26.119,86	26.696,03	27.272,21	27.848,38	28.424,55
III - Mestrado	20%	23.046,94	23.738,34	24.429,75	25.121,16	25.812,57	26.503,98	27.195,38	27.886,79	28.578,20	29.269,61	29.961,02	30.652,42	31.343,83	32.035,24	32.726,65	33.418,06	34.109,47
IV - Doutorado	20%	27.656,32	28.486,01	29.315,70	30.145,39	30.975,08	31.804,77	32.634,46	33.464,15	34.293,84	35.123,53	35.953,22	36.782,91	37.612,60	38.442,29	39.271,98	40.101,67	40.931,36
Nível	Ref.	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
II - Graduação		26.364,30	26.888,09	27.411,89	27.935,68	28.459,47	28.983,27	29.507,06	30.030,86	30.554,65	31.078,44	31.602,24	32.126,03	32.649,83	33.173,62	33.697,41	34.221,21	34.745,00
III - Pós-graduação	10%	29.000,73	29.576,90	30.153,07	30.729,25	31.305,42	31.881,59	32.457,77	33.033,94	33.610,12	34.186,29	34.762,46	35.338,64	35.914,81	36.490,98	37.067,16	37.643,33	38.219,50
IV - Mestrado	20%	34.800,87	35.492,28	36.183,69	36.875,10	37.566,51	38.257,91	38.949,32	39.640,73	40.332,14	41.023,55	41.714,95	42.406,36	43.097,77	43.789,18	44.480,59	45.171,99	45.863,40
IV - Doutorado	20%	41.761,05	42.590,74	43.420,43	44.250,12	45.079,81	45.909,50	46.739,19	47.568,88	48.398,57	49.228,26	50.057,94	50.887,63	51.717,32	52.547,01	53.376,70	54.206,39	55.036,08

ANEXO V ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL 40H
Requisito: Superior Completo em Medicina e Registro no Órgão da Classe
Atribuições: Ao médico cabe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão, devendo exercer os seus atos a serviço da saúde do ser humano e da coletividade, sem discriminação de qualquer natureza. O médico deve manter sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções, exceto nos casos em que o seu silêncio prejudique ou ponha em risco a saúde do trabalhador ou da comunidade (Capítulo 1, artigo 11 do Código de Ética Médica). O médico deve empenhar-se para melhorar as condições de saúde e os padrões de serviços médicos, assumindo sua parcela de responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e à legislação referente à saúde. O médico deve ter, para com seus colegas e demais profissionais da área de saúde, respeito mútuo, consideração, solidariedade,



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

buscando sempre o interesse e o bem-estar do paciente, sem contrariar os postulados éticos e a Comissão de Ética da instituição em que exerce seu trabalho profissional, como também do Conselho Regional de Medicina. Compete ao médico indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas reconhecidamente aceitas e respeitando as normas legais vigentes no País. Atender com respeito e dignidade todos os pacientes que estiverem em sua agenda ou sob sua responsabilidade, seja em plantão ou ambulatório, examinando o paciente, solicitando exames complementares quando necessários, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando todos os recursos terapêuticos e preventivos disponíveis no sistema, visando a promoção de saúde e bem-estar do paciente. Compete ao médico registrar em prontuário a consulta médica feita ao paciente, bem como anexar exames ou outros registros de importância médico-legal mantendo sigilo profissional.

Responsabilidade Profissional: Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com equipe da unidade de saúde, de ações educativas de prevenção de doenças, como também da reciclagem da equipe de saúde, visando uma melhor capacitação dos profissionais, em benefício da comunidade. Participar de treinamentos e reciclagem desenvolvidos pelo Sistema de Saúde Pública, no sentido de aprimorar os seus conhecimentos e técnicas, de forma a acurar a sua qualificação profissional. Cabe ao médico cumprir as escalas de plantões e horários pré-estabelecidos, sendo vedado afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave, como também abandonar o plantão sem a presença de seu substituto, salvo por motivo de força maior, devendo informar ao seu responsável imediato (autoridade sanitária). Cabe ao médico cumprir as normas emanadas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, atendendo às suas requisições administrativas, intimações ou notificações, no prazo determinado, bem como cumprir o Código de Ética Médica e suas atribuições. Tratar com dignidade e respeito os seus companheiros de classe, atender seus pacientes com honra e dignidade examinando, solicitando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos, ou encaminhando para serviço especializado conforme os padrões terapêuticos atuais em vigência, visando proporcionar aos pacientes um atendimento adequado.

Atribuições da Portaria para trabalho nas unidades de saúde: I - realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.); III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe. VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para adequado funcionamento do UBS. Também, operar os sistemas municipais de informação necessários à efetivação e execução de suas atribuições e tarefas diárias. Bem como, exercer as demais atividades relacionadas à sua formação curricular havida como requisito para a posse no cargo, as determinadas pelo superior imediato e aquelas que venham a ser determinadas por Lei, ou Regulamento da Secretaria em que estiver lotado.

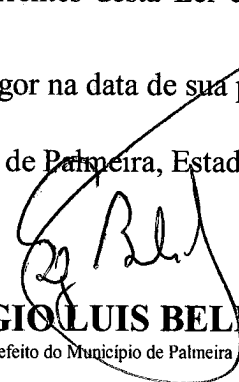
Parágrafo Único. Ficam criadas (03) três vagas para o cargo público de provimento efetivo de Médico Clínico Geral 40h, previsto pelo Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Os ajustes e regramentos necessários à aplicação desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2024.


SERGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo do Município de Palmeira, que visa à criação de cargos e abertura de vagas no serviço público municipal, a integrar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Palmeira, Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016 e dá outras providências.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, novo cargo passará a integrar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos do quadro efetivo de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo, previsto pela Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016 e seus anexos, qual seja:

I - Médico Clínico Geral 40h:

Cargo cuja criação se justifica, considerando que o Cadastro Nacional de Estabelecimentos – CNES demonstra que o Município de Palmeira atinge 100% de cobertura de ESF de acordo com o perfil populacional, atualmente são 15 (quinze) Unidades Básicas de Saúde – UBS com ESF, muito embora o percentual mínimo seja 70%, ou seja, 11 (onze) Equipes de Saúde da Família com o mínimo de profissionais exigidos com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais. No entanto, a referida normativa prevê a cobertura de Equipes de Atenção Primária – EAP, com os mesmos critérios populacionais, porém com composição de Equipe Mínima de 20 (VINTE) horas semanais.

Visto o resultado prévio dos estudos internos na Secretaria de Saúde referente aos indicadores em saúde, há justificativa para requerer a adequação à realidade do território e, principalmente às necessidades da população que podem incidir em redução de carga horária de alguns profissionais médicos hoje atuantes.

Considerando que a preferência está na manutenção do vínculo eletivo, recorremos a criação do cargo e das vagas de médico 40horas, respeitando a oferta de VAGAS pelo Ministério da Saúde – Programa Mais Médicos que disponibilizou 05 vagas FEDERAIS e 03 vagas MUNICIPAIS (sistema de coparticipação).

Isso também, diante da crescente demanda por serviços de saúde em nossa comunidade, bem como a necessidade de garantir um atendimento eficaz e abrangente à população e frente à existência de 15 (quinze) Estratégias de Saúde da Família, em atendimento à PNAB (Política Nacional de Atenção Básica) preconizadora de que a carga horária do médico seja 40 (quarenta) horas semanais.

Além do que as Estratégias de Saúde da Família desempenham um papel fundamental na promoção da saúde e prevenção de doenças na comunidade, sendo que a presença de um médico clínico geral dedicado exclusivamente a essas unidades permitirá um atendimento integral e continuado às famílias, abordando não apenas a doença, mas também os aspectos preventivos e de promoção da saúde.

Como o quadro funcional atual possui o número insuficiente de profissionais médicos efetivos para as demandas apresentadas, se faz necessária a criação do cargo de Médico Clínico Geral em regime estatutário de 40 horas semanais para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, bem como a abertura de 03 (três) vagas correspondentes

Além da questão pertinente ao conteúdo do presente Projeto, cabe ressaltar ainda que, de acordo com a Lei Complementar n. 173, de 2020, a proposta resta apresentada anteriormente ao



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

prazo de 180 dias do final do mandato, sem ferir a regra dada pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 21, II e IV, "a" c/c §§ 1º, I e 2º. Tendo como limite a data de **05 de julho de 2024**.

Fica também consignado que a proposta, igualmente, se encontra fora da hipótese apresentada pelo art. 73, inciso VIII, da Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece as normas para as eleições, posto que, tal regulamentação trata das condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Diante do que, proíbe condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, conforme reza o referido artigo, mormente em seu inciso VIII:

art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

(...)

(com destaque)

Notando-se que, tal vedação é inaplicável ao presente caso, considerando que a proposta diverge da hipótese que decorreria da ideia de revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

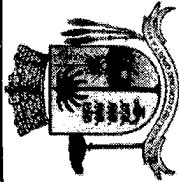
"A aprovação, pela via legislativa, de proposta de reestruturação de carreira de servidores não se confunde com revisão geral de remuneração e, portanto, não encontra obstáculo na proibição contida no art. 73, inciso VIII, da Lei n. 9.504, de 1997". (Res. n. 21.054 na Cta n. 722, de 2.4.2002, rel. Min. Fernando Neves).

Sendo assim, as providências advindas do presente projeto de lei são legítimas e relevantes, posto que se prestam determinar o cumprimento da norma cogente, bem como para o saudável desenvolvimento e atuação mais aprimorada da Administração Pública deste Município.

Posto isso, certo da importância do presente Projeto de Lei, solicito seja este apreciado e aprovado por Vossas Senhorias, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2024.


SERGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Filtros: Cód. Cargo=67 Situação=A Ordem=2 - Descrição Competência=Maio Exercício=2024 Emitir Valor=S Emitir Faixa Salarial=N Emitir Funcionários=N Emitir Efetivos Nomeados=N Imprimir Resumo de Vagas=N

CARGOS													
C.B.O.	Classificação	Hrs S.	Vagas	Ocup.	Disp.	Férias Especiais?	Data Extinção	Quando Salarial	Grupo Ocup.	Nível		Salário	
										Inicial	Final	Inicial	Final
67	MEDICO CLINICO GERAL	225125	Efetivo (Estatutário)	20	6	6	0	Não	EFETIVO2017	GOPPR	GOPPR	8.729,90	27.517,99
Totais:			6	6	6	0							

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
04/2023 A 03/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) *	
	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Sep/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024		TOTAL (Últimos 12 meses) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.867.888,42	9.132.258,95	10.896.387,44	9.055.337,65	8.940.571,54	10.853.068,02	8.968.933,40	8.990.677,38	14.653.955,65	7.845.787,95	8.700.553,40	9.311.974,15	116.217.393,95	441.645,71
Pessoal Ativo	5.892.079,09	6.167.539,36	7.292.774,41	6.066.028,35	5.981.347,12	7.275.810,12	6.138.512,41	6.091.963,00	10.386.275,89	5.317.804,81	5.558.787,86	6.334.096,42	78.503.018,84	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.965.582,13	5.197.233,09	6.304.666,18	5.103.074,69	5.040.106,43	6.278.113,87	5.174.738,46	5.132.360,94	8.678.902,39	4.622.157,55	4.802.532,15	5.477.241,93	66.776.709,81	0,00
Obrigações Patronais	926.496,96	970.306,27	988.108,23	962.953,66	941.240,69	997.696,25	963.773,95	959.602,06	1.707.373,50	695.647,26	756.255,71	856.854,49	11.726.309,03	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.455.009,18	2.467.124,68	3.082.812,88	2.467.835,85	2.485.154,95	3.123.002,95	2.483.344,58	2.492.633,76	3.741.141,75	2.527.983,14	2.700.119,83	2.630.801,32	32.656.964,87	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.280.596,46	2.295.697,51	2.868.686,95	2.296.408,68	2.312.935,91	2.903.317,22	2.310.763,20	2.320.052,38	3.473.112,88	2.345.228,06	2.512.695,54	2.444.194,09	30.363.688,78	0,00
Pensões	174.412,72	171.427,17	214.126,03	171.427,17	172.219,04	219.685,73	172.581,38	172.581,38	268.028,87	182.755,08	187.424,29	186.607,23	2.293.276,09	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	517.301,15	494.095,91	517.301,15	507.023,03	474.069,47	454.254,95	347.076,41	406.080,62	526.538,01	0,00	441.645,71	347.076,41	5.032.462,82	441.645,71
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	3.499,00	3.499,00	3.499,00	14.450,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.947,42	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.657.009,96	2.690.010,93	3.368.785,56	2.672.316,12	2.789.062,97	3.438.550,12	2.796.374,93	2.705.442,48	4.079.166,15	2.729.214,57	2.954.635,89	2.894.709,09	35.775.278,77	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração³	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados⁴	2.455.009,18	2.467.124,68	3.082.812,88	2.467.835,85	2.485.154,95	3.123.002,95	2.483.344,58	2.492.633,76	3.741.141,75	2.527.983,14	2.700.119,83	2.630.801,32	32.656.964,87	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	202.000,78	222.886,25	285.972,68	204.480,27	303.908,02	225.419,65	169.135,45	167.679,39	262.794,52	165.430,86	216.307,58	228.107,20	2.654.122,65	0,00

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

04/2023 A 03/2024

Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para o cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.127,52	143.894,90	45.129,33	75.229,88	35.800,57	38.208,48	35.800,57	464.191,25	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.210.878,46	6.442.248,02	7.527.601,88	6.383.021,53	6.151.508,57	7.414.517,90	6.172.558,47	6.285.234,90	10.574.789,50	5.116.573,38	5.745.917,51	6.417.265,06	80.442.115,18	441.645,71	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)										180.294.251,43					
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)										194.000,00					
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)										0,00					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)										2.220.444,00					
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)										177.879.807,43					
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%										80.883.760,89		45,47%			
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%										96.055.096,01		54%			
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%										91.252.341,21		51,3%			
										86.449.586,41		48,6%			

NOTA:

1. Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.

2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores da coluna: "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)", relativos aos valores inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrerão alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. No entanto, excepcionalmente, para o exercício de 2023, considerando que houve ajuste no cálculo desta coluna, estes valores poderão ser divergentes dos apurados em 2022.

3. Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNeoEmpenhada e ApropriaçãoDespesaNeoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis, Obrigações Patronais...).

4. A partir de 2021, os valores repassados ao RPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas cdGrupo + cdSubGrupo + cdTítulo + cdSubtítulo + cdItem + cdSubitem = 3.5.1.3.2.01.01 e 3.5.1.3.2.02.01, serão deduzidos dos valores apurados na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados do quadro da DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), deste demonstrativo. Destaca-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá efetuar o repasse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do cálculo.

5. De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art. 20 da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.

5.1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.

5.2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicam-se as restrições do §3º do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da redução.

5.3. Caso o Poder ou órgão se enquadre no limite antes do prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, eles passarão a observar, no momento do enquadramento, as contingências de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.

5.4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as contingências de prazo e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.

6. A Instrução Normativa TCE/PR 56/2011, a partir de agosto/22, deixa de ser aplicada para fins de apuração do índice de pessoal com base na Instrução Normativa TCE/PR 174/2022, publicada em 16/08/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Previsão do índice de despesa com pessoal para o exercício de 2024, 2025 e 2026 (somente Prefeitura)

Cálculo com base no mês de janeiro de 2024

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA ESTIMADA		
	2024	2025	2026
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$90.796.670,34	R\$95.518.097,20	R\$100.485.038,25
Pessoal e Encargos Sociais	R\$85.153.834,12	R\$89.581.833,49	R\$94.240.088,83
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (par. 1º do art. 18 da LRF)	R\$5.642.836,22	R\$5.936.263,71	R\$6.244.949,42
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (par. 1º do art. 19 da LRF) (II)	R\$-	R\$-	R\$-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$-	R\$-	R\$-
Decorrentes de Decisão Judicial	R\$-	R\$-	R\$-
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$-	R\$-	R\$-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$-	R\$-	R\$-
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	R\$-	R\$-	R\$-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R\$90.796.670,34	R\$95.518.097,20	R\$100.485.038,25

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	2024	2025	2026
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 178.991.644,95	R\$ 188.299.210,49	R\$198.090.769,43
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (V)=(III/IV)*100	50,73%	50,73%	50,73%
LIMITE MÁXIMO 54% (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$96.655.488,27	R\$101.681.573,66	R\$106.969.015,49
LIMITE PRUDENCIAL 51,3% (95% sobre o limite máximo) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$91.822.713,86	R\$96.597.494,98	R\$101.620.564,72
LIMITE DE ALERTA 48,6% (90% sobre o limite máximo) (inciso II do par. 1º do art. 59 da LRF)	R\$86.989.939,44	R\$91.513.416,30	R\$96.272.113,94

Fontes:

1. O valor da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais foi estimado com base na Despesa com Pessoal liquidada no mês de outubro/2023, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF anexo I) somente Prefeitura. Para 2024 foi considerado o valor de vencimentos e obrigações patronais, deduzindo os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemias, multiplicado por 13,3333, acrescido 5,2% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 21/07/2023, no qual está previsto IPCA (3,9%) e PIB (1,3%). Para os anos de 2025 e 2026 somente foi acrescido o índice inflacionário de 5,2%.

2. O valor das Outras despesas decorrentes de contratos de terceirização foi estimado com base na Despesa com Pessoal liquidada no mês de outubro/2023, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF anexo I) somente Prefeitura. Para 2024 foi considerado o valor de outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização, multiplicado por 12, acrescido 5,2% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 21/07/2023, no qual está previsto IPCA (3,9%) e PIB (1,3%). Para os anos de 2025 e 2026 somente foi acrescido o índice inflacionário de 5,2%.

3. o valor da Receita Corrente Líquida foi estimado com base na Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal realizada nos últimos 12 meses, até outubro/2023, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF anexo I) somente Prefeitura. Para 2024, 2025 e 2026 foi acrescido 5,2% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 21/07/2023, no qual está previsto IPCA (3,9%) e PIB (1,3%).



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO POR AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL
MAIO/2024

1. DA REMUNERAÇÃO BRUTA

CARGO	Previsão de início de trabalho	Previsão de término de trabalho	Vagas	Remuneração bruta	Total
CIDADADOR - CASA LAR	01/04/2024		4	R\$ 1.212,75	R\$ 4.859,00
AUXILIAR DE CIDADADOR - CASA LAR	01/04/2024		4	R\$ 808,50	R\$ 3.234,00
ASSESSOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	01/04/2024		1	R\$ 2.849,01	R\$ 2.849,01
CRATIFICACAO 20H - JENNIFER MARIA ALVES	01/04/2024		1	R\$ 1.315,74	R\$ 1.315,74
DIRETOR DE ARRECAÇÃO MOBILIÁRIO - OSMAIR MIDODUCKI	01/04/2024		1	R\$ 1.398,50	R\$ 1.398,50
MOTORISTA II - SUBST. SAÚDE	01/04/2024		7	R\$ 2.443,29	R\$ 17.103,03
ATS ARIANE CRISTINA DA SILVA	01/04/2024		1	R\$ 87,43	R\$ 87,43
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - COMUNICAÇÃO	01/04/2024		1	R\$ 2.027,33	R\$ 2.027,33
PROFESSOR 20H - SUBSTITUIÇÃO PA 7438	01/04/2024		1	R\$ 2.118,43	R\$ 2.118,43
PROFESSOR 20H - SUBSTITUIÇÃO PA 8066	01/04/2024		1	R\$ 2.118,43	R\$ 2.118,43
AGENTE EDUCACIONAL - PSS	01/05/2024		7	R\$ 2.027,33	R\$ 14.191,31
FARMACEUTICO - SUBSTITUIÇÃO PA 7147	01/05/2024		1	R\$ 4.739,48	R\$ 4.739,48
AGENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO (P.T.A.V.M.) - URBANO	01/05/2024		1	R\$ 2.443,29	R\$ 2.443,29
MEDICO 40H ESTATUTARIO	01/05/2024		3	R\$ 17.459,60	R\$ 52.378,80
				TOTAL	R\$ 106.000,17

2. OUTRAS VERBAS PREVISTAS NO ARTIGO 16 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 94/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OUTRAS VANTAGENS		Previsão de início da vantagem	Vagas	Valor unitário da vantagem	Total
INSSALUDARIEDADE					
Abono de férias - CIDADADOR - CASA LAR	01/01/2024	3	R\$	3.491,96	R\$ 10.807,44
Abono de férias - AUXILIAR DE CIDADADOR - CASA LAR	01/04/2024	4	R\$	404,25	R\$ 1.617,00
Abono de férias - ASSESSOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	01/04/2024	1	R\$	269,50	R\$ 608,90
Abono de férias - CRATIFICACAO 20H - JENNIFER MARIA ALVES	01/04/2024	1	R\$	949,67	R\$ 949,67
Abono de férias - DIRETOR DE ARRECAÇÃO MOBILIÁRIO - OSMAIR MIDODUCKI	01/04/2024	1	R\$	438,58	R\$ 712,94
Abono de férias - MOTORISTA II SUBST SAÚDE	01/04/2024	1	R\$	466,17	R\$ 466,17
Abono de férias - ATS ARIANE CRISTINA DA SILVA	01/04/2024	1	R\$	834,63	R\$ -
Abono de férias - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - COMUNICAÇÃO	01/04/2024	1	R\$	23,14	R\$ 21,86
Abono de férias - PROFESSOR 20H - SUBSTITUIÇÃO PA 7438	01/04/2024	1	R\$	675,78	R\$ 506,83
Abono de férias - PROFESSOR 20H - SUBSTITUIÇÃO PA 8066	01/04/2024	1	R\$	706,14	R\$ -
Abono de férias - AGENTE EDUCACIONAL - PSS	01/04/2024	1	R\$	706,14	R\$ -
Abono de férias - FARMACEUTICO - SUBSTITUIÇÃO PA 7147	01/05/2024	7	R\$	675,78	R\$ 3.155,62
Abono de férias - AGENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO (P.T.A.V.M.) - URBANO	01/05/2024	1	R\$	1.579,83	R\$ -
Abono de férias - MEDICO 40H ESTATUTARIO	01/05/2024	3	R\$	814,43	R\$ 841,89
Abono de férias - MEDICO 40H ESTATUTARIO	01/05/2024	3	R\$	5.619,93	R\$ 11.639,87
Substituições					
13ª salário - CIDADADOR - CASA LAR	01/04/2024	-	R\$	-	R\$ -
13ª salário - AUXILIAR DE CIDADADOR - CASA LAR	01/04/2024	4	R\$	1.212,75	R\$ 3.638,25
13ª salário - ASSESSOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	01/04/2024	1	R\$	2.849,01	R\$ 2.849,01
13ª salário - CRATIFICACAO 20H - JENNIFER MARIA ALVES	01/04/2024	1	R\$	2.849,01	R\$ 2.136,76
13ª salário - DIRETOR DE ARRECAÇÃO MOBILIÁRIO - OSMAIR MIDODUCKI	01/04/2024	1	R\$	1.315,74	R\$ 986,81
13ª salário - MOTORISTA II SUBST SAÚDE	01/04/2024	1	R\$	1.398,50	R\$ -
13ª salário - ATS ARIANE CRISTINA DA SILVA	01/04/2024	1	R\$	2.443,29	R\$ -
13ª salário - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - COMUNICAÇÃO	01/04/2024	1	R\$	87,43	R\$ 65,57
13ª salário - PROFESSOR 20H - SUBSTITUIÇÃO PA 7438	01/04/2024	1	R\$	2.027,33	R\$ 1.520,50
13ª salário - PROFESSOR 20H - SUBSTITUIÇÃO PA 8066	01/04/2024	1	R\$	2.118,43	R\$ -
13ª salário - AGENTE EDUCACIONAL - PSS	01/04/2024	7	R\$	2.118,43	R\$ -
13ª salário - FARMACEUTICO - SUBSTITUIÇÃO PA 7147	01/05/2024	7	R\$	2.027,33	R\$ 9.460,87
13ª salário - AGENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO (P.T.A.V.M.) - URBANO	01/05/2024	1	R\$	4.739,48	R\$ -
13ª salário - MEDICO 40H ESTATUTARIO	01/05/2024	1	R\$	2.443,29	R\$ 1.628,86
13ª salário - MEDICO 40H ESTATUTARIO	01/05/2024	3	R\$	17.459,60	R\$ 34.919,00
Auxílio transporte					
				TOTAL	R\$ 714.806,46

3. INATIVOS PELO TESOUREIRO

INATIVOS PELO TESOUREIRO		Cargo	Vagas	Total
Zenil Ristow		Instituto	-	R\$ -
Maria Aparecida Müller		Instituto	-	R\$ -
Edna Schom Rosta		Instituto	-	R\$ -
			TOTAL	R\$ -

4. SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS

Agentes Políticos	Vagas	Total
Prefeito	1	R\$ 234.875,76
Vice-Prefeito	1	R\$ 117.437,88
Secretários	8	R\$ 912.072,12
	TOTAL	R\$ 1.264.385,76

5. ENCARGOS SOCIAIS

VERBAS SOBRE AS QUAIS INCIDEM ENCARGOS SOCIAIS		Previsão de início dos encargos		Encargos RPPS/INAP		Encargos INSS/FGTS		Total	
5.1	Remuneração Bruta	01/01/2024	R\$	2.405.960,27	R\$	449.486,04	R\$	2.855.446,31	
5.2	Vantagens	01/01/2024	R\$	235.742,97	R\$	3.015,27	R\$	238.758,24	
5.3	Inativos	01/01/2024	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
5.4	Subsídios e Secretários	01/01/2024	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
				TOTAL:		R\$	3.094.204,55		

6. APLICAÇÃO DAS DESPESAS ANUAIS

DESPESAS TOTAL COM PESSOAL	2024	2025	2026
Somatório dos itens 1, 2, 3, 4 e 5	R\$ 10.729.341,74	R\$ 4.751.755,93	R\$ 4.941.826,17
Total das despesas com pessoal com dedução dos itens 3, 4, 5 e 9.4	R\$ 9.404.958,98	R\$ 3.117.389,78	R\$ 3.143.873,21
Índice de perda inflacionária previsto para fins de cálculo (10%)	R\$ -	R\$ 124.887,43	R\$ 124.887,43
Total previsto por exercício (10)	R\$ 20.134.297,72	R\$ 7.953.425,14	R\$ 8.313.274,31
Índice de perda inflacionária estimada.			

7. Despesa com Pessoal MAIO

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida	R\$ 377.879.807,43	R\$ 388.399.210,49	R\$ 396.090.769,43
Despesa com pessoal para fins de aplicação de limite (6)	R\$ 80.883.780,89	R\$ 55.518.097,20	R\$ 100.485.038,25
Receita líquida para fins de aplicação de limite (6)	R\$ 296.996.026,54	R\$ 332.871.113,29	R\$ 295.605.731,18
Fonte: Sistema EloTech Gestão Pública, Módulo LRF, RGF, Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			

8. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO - Incremento da Despesa com pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida (6)	R\$ 377.879.807,43	R\$ 388.399.210,49	R\$ 396.090.769,43
% de despesa total com pessoal (6) e (10)	5,2873%	5,6554%	6,0995%

9. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO - Apuração do cumprimento do limite legal

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida (6)	R\$ 377.879.807,43	R\$ 388.399.210,49	R\$ 396.090.769,43
Despesa com pessoal para fins de aplicação de limite (6) (10)	R\$ 90.208.716,87	R\$ 58.959.670,47	R\$ 100.485.038,25
% de despesa total com pessoal (6) e (10)	23,874%	15,184%	25,374%

OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO ESTUDO DE IMPACTO:

O Município informa que na presente data, o percentual realizado com despesas de pessoal foi 45,47% (conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal). Considerando o incremento da despesa com pessoal, caso todas as contratações sejam efetivadas incluindo a adequação salarial prevista juntamente com este estudo, o Município no ano de 2024 terá percentual acrescido de 5,2873%, totalizando o percentual de 50,76%.

Recomenda-se ao Poder Executivo Municipal que outras despesas não contempladas no presente estudo devam ser objeto de novo estudo para verificação dos requisitos da LRF.

Palmeira - PR, 02 de maio de 2024.

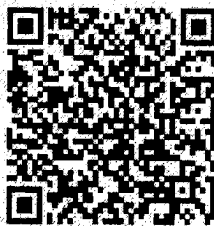
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAUDINE GORTE DE LIMA
Departamento de Recursos Humanos

Conferência das informações acima:

ROSELI OLIVATOSKI
Contador

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=efbbcd0e-e604-4714-a33d-5f0d6e2b30ca>



Assinado por: CLAUDINE GORTE DE LIMA 02/05/2024 10:35:55
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº
15.365/2022.
